ESTATUTO SOCIAL

Sindicato dos Policiais Penais de Sergipe

Fundação: 26 de maio de 1993.

Alterações: 06 de agosto de 1993;
30 de novembro de 2007;
10 de outubro de 2009;
08 de dezembro de 2010;
04 de novembro de 2011;
27 de novembro de 2012;
18 de fevereiro de 2020;
22 de outubro de 2020.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. A presente instituição, CNPJ: 32.896.029/0001-90, representante das carreiras de segurança prisional (Agente de Segurança Penitenciária, Agente Auxiliar de Segurança Penitenciária e Guarda de Segurança do Sistema Prisional), sediada na Rua Deputado Antônio Torres, nº 449, Bairro Cirurgia, cidade de Aracaju – Sergipe, CEP 49.055-200, é uma entidade classista, autônoma e democrática, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela entidade que, para fins de divulgação pública, adotou a denominação SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS DE SERGIPE, sendo seu uso privativo dos organismos constituídos na forma deste Estatuto, cuja base territorial abrange todo o Estado de Sergipe.

§ 1º. A alteração da nomenclatura do sindicato em forma de sigla - SINDPPEN - entrará em vigor após a aprovação da Assembleia Geral e registro da ata.

§ 2º. No caso de a Polícia Penal não compor a estrutura organizacional da SEJUC, os atuais servidores estatutários da SEJUC filiados, não integrantes da Polícia Penal, manter-se-ão filiados ao presente sindicato.

Art. 2º. O sindicato tem por finalidade:

a) proteger o interesse público, a ordem econômica, o meio ambiente, o patrimônio artístico, estético, histórico e paisagístico e os princípios constitucionais administrativos, e especialmente os interesses relacionados à atividade de segurança prisional em âmbito nacional e estadual e as condições de trabalho dos seus sindicalizados e o cumprimento dos deveres do estado.

b) representar, patrocinar e defender, judicial e extrajudicialmente, os interesses coletivos e individuais dos sindicalizados;

c) elaborar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho com fins de velar pela dignidade, independência e prerrogativas de seus associados, adotando medidas reparadoras em caso de violação;

d) promover a integração com outras entidades de classe, inclusive de âmbito nacional, podendo propiciar a filiação dos seus associados a essa entidade e dela participar, elegendo ou designando seus representantes;

e) REVOGADO;

f) desenvolver atividades culturais, recreativas e sociais, diretamente ou mediante convênio com outras entidades sejam privadas ou órgãos públicos com fim de atender aos interesses da classe sendo priorizada a Assistência Judiciária trabalhista para os sindicalizados e as demais em caráter subsidiário dentro das possibilidades;

g) custear diárias intermunicipal e interestadual à Direção Executiva, quando a serviço do sindicato;

h) as diárias intermunicipal e interestadual não poderão exceder ao valor de 80% pago aos servidores pela SEJUC;

i) postular, administrativa e judicialmente, pelos interesses diretos ou indiretos, jurídicos ou econômicos dos associados, inclusive através de ação civil pública;

j) substituir processualmente os membros da categoria de sua base de representação;

k) estabelecer negociações coletivas de trabalho;

l) defender o patrimônio público do Estado de Sergipe vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, especialmente quando violados os princípios gerais da Administração Pública e os interesses dos servidores públicos sindicalizados;

m) oficiar e representar aos órgãos públicos e particulares, solicitando-lhes informações e documentos em defesa dos interesses do sindicato e dos seus associados;

n) propor às autoridades competentes medidas ou providências de interesse geral da classe.

Parágrafo Único - As diárias intermunicipal e interestadual não poderão exceder ao valor pago aos servidores pela SEJUC.

Art. 3º. São condições para funcionamento do sindicato:

a) Abstenção de qualquer candidatura a cargos eletivos estranhos ao sindicato;

b) Inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com os de emprego remunerado pelo sindicato ou por entidade de grau superior;

c) Gratuidade nos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício;

d) Abstenção de quaisquer atividades de caráter político partidário;

e) não ceder, remunerada ou gratuitamente a sede do sindicato à entidade de índole político-partidário.

Art. 4º. O sindicato não poderá se filiar à organização, nacional ou internacional, sem prévia licença concedida pela Assembleia ou Congresso da categoria, para este fim convocado.

Art. 4º-A. O presente sindicato é mantido com recursos provenientes das contribuições sindicais dos seus associados, sem embargo da possibilidade de recebimento de subvenções sociais aprovadas pelo poder público.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A todo indivíduo que seja servidor da Secretaria da Justiça, assiste o direito de ser admitido no sindicato, salvo por falta de idoneidade, com recurso para Assembleia Geral para este fim convocada.

Parágrafo Único - Poderão se associar também os funcionários do sindicato.

Art. 6º. São associados todos aqueles que estiverem em dia com as suas contribuições sociais observada carência de 03 meses contados a partir do desconto em folha ou pagamento avulso direto da conta do sindicato ou mediante comprovante de pagamento direto no caixa, sendo vedado o pagamento em caixa rápido, para usufruir dos benefícios ofertados pelo sindicato assim como carência de 06 meses para votar e de 12 meses para participar do pleito na condição de candidato, bastando para tanto apresentarem os seus pedidos de filiação instituídos nos seguintes elementos:

a) Menção do nome, filiação, naturalidade, estado civil, número da matrícula funcional, e local onde está lotado;

b) Prova de função ou cargo que exerce, através de contracheque ou documento que o substitua.

Art. 7º. Na sede do sindicato encontrar-se-á livros ou folhas-fichas para registro de associados, e do qual deverão constar as especificações exigidas no artigo anterior.

Art. 8º. De todo ato lesivo ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para Assembleia Geral da categoria, para este fim convocada.

Art. 9º. Perderá os seus direitos o associado que por qualquer motivo, deixar de honrar por mais de 30 dias com o pagamento da contribuição sindical e deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego e convocação de serviço militar obrigatório, em que não perderá seus respectivos direitos, ficando isento de qualquer contribuição.

Parágrafo Único - O associado mencionado no caput deste artigo, passará por apreciação do Diretório, cabendo este, a decisão da perda de seus direitos.

Art. 10. São direitos dos associados desde que estejam em gozo, dos seus direitos associativos e observado o dispositivo contido no artigo 6°:

a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

b) Requerer com o número mínimo de 10% (dez por cento) de associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;

c) Gozar dos serviços do sindicato.

Art. 11. São deveres dos associados:

a) pagar o valor da mensalidade, conforme deliberação da Assembleia Geral;

b) comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;

c) bem desempenhar o cargo para que tenha sido eleito e do qual tenha sido investido;

d) prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os companheiros.

Art. 12. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º. Terão suspensos os seus direitos:

a) os que prejudicarem as decisões das Assembleias, aprovadas pela categoria;

b) os que desacatarem as Assembleias Gerais ou a Diretoria.

§ Único. O período da suspensão ficará a cargo da Diretoria Executiva, não podendo exceder três anos.

§ 2º. Serão eliminados do quadro social:

a) os que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade;

b) os que desrespeitarem moralmente a Diretoria ou a categoria ou se manifestarem, publicamente, contra os interesses da categoria.

§ 3º. As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º. A aplicação das penalidades, sob pena de nulidades, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contatos a partir do recebimento da notificação.

§ 5º. Da penalidade imposta, caberá a Assembleia Geral da categoria para esse fim convocado.

§ 6º. A simples manifestação da maioria, não será base para aplicação de qualquer penalidade a qual só terá cabimento nos casos previstos no Estatuto.

§ 7º. Para o exercício da profissão, a culminação da penalidade em incapacidade.

Art. 13. Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no sindicato desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Na hipótese, de reingressar no sindicato o associado receberá o mesmo número de matrícula sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

Art. 14. São instâncias de decisão da categoria:

a) O Congresso;

b) A Assembleia Geral;

c) A Plenária;

d) A Direção;

e) A Executiva;

f) O Conselho Fiscal.

DO CONGRESSO

Art. 15. O Congresso é soberano em suas resoluções e será convocado ordinariamente no 2º (segundo) ano de mandato de cada diretoria e participará a base através dos delegados para esse fim eleitos. O número e a forma de eleição dos delegados, bem como a pauta, serão objetos de regimento próprio.

DA ASSEMBLEIA

Art. 16. As Assembleias Gerais são soberanas nas suas decisões, não contrárias a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria de voto, em relação ao total de associados presentes, salvo casos especiais previstos neste Estatuto.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias, afixados nos locais de atuação profissional dos filiados.

§ 2º. As Assembleias acontecerão ordinariamente 2 (duas) vezes por ano.

Art. 16-A. Compete à Assembleia Geral:

a) promover a alteração do Estatuto do sindicato;

b) deliberar e aprovar pauta de reivindicações da categoria;

c) autorizar a deflagração e a cessação da greve, nos termos dos artigos 19-A e 19-B do presente Estatuto.

§ Único. A assembleia que tratar da alteração do estatuto deverá seguir os ritos procedimentais e prazos constantes nos artigos 33, 39 e 40, sendo a não observância dessa exigência, caracterização da nulidade.

Art. 17. Realizar-se-ão as Assembleias Gerais extraordinárias:

a) Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente, observando as prescrições anteriores;

b) quando requerido pelos associados, em número mínimo de 10% (dez por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 18. A convocação das Assembleias Gerais extraordinárias quando feitas pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do sindicato, que terá de promovê-la dentro de 5 (cinco) dias, contatos da data de entrega de requerimento na secretaria.

§ 1º. Deverá comparecer à Assembleia, sob forma de nulidade, a maioria dos que a promoveram;

§ 2º. Na falta de convocação pelo Presidente, fala-ão expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberaram realizar.

Art. 19. As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão deliberar sobre os assuntos para os quais foram convocados.

Art. 19-A. O quórum de deliberação das Assembleias será de maioria absoluta nas duas primeiras convocações e, em caso de necessidade, de maioria simples em terceira e última convocação, tratando-se do mesmo tema.

Art. 19-B. Em se tratando de assembleias para deflagração de movimento grevista ou para aprovar atividades de protesto, os ritos serão os mesmos e o quórum de maioria simples em única chamada, observado a publicidade.

Art. 20. A Plenária será composta por todos os Delegados do último Congresso, pela Direção do sindicato, pelos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, e reunir-se-á cada 3 (três) meses ordinariamente ou extraordinariamente quando convocada pela Diretoria do sindicato.

Art. 21. A Direção do sindicato será composta pelos seguintes membros: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO, 2º SECRETÁRIO, DIRETOR FINANCEIRO, DIRETOR DE RELAÇÕES SINDICAIS, DIRETOR DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, DIRETOR JURÍDICO, DELEGADOS SINDICAIS, sendo toda a Diretoria eleita através do escrutínio secreto.

Art. 22. O Conselho Fiscal será composto de PRESIDENTE, 1º VOGAL, 2º VOGAL, 3º VOGAL, 4º VOGAL, 5º VOGAL e mais TRÊS SUPLENTES, eleitos pelo escrutínio secreto.

Art. 22-A. O mandato da Diretoria do sindicato, é de 3 (três) anos contados da posse.

Art. 23. A Diretoria Executiva compete:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, dirigir o sindicato, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

b) organizar o regimento dos serviços necessários, subordinados a este Estatuto;

c) organizar e submeter até 30 de novembro de cada ano, à Assembleia Geral e com parecer do conselho fiscal, a proposta de orçamento do receio estas das despesas para o exercício seguinte;

d) organizar submeter, a cada três meses, a Assembleia Geral e com parecer do Conselho fiscal os balanços financeiros do trimestre anterior, nos termos da lei;

e) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

f) reunir-se em sessões, ordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria a convocar;

g) representar os trabalhadores da base e defender todas as unidades do setor;

h) efetuar despesas previstas no orçamento desde que em prol da categoria com prévia autorização da Assembleia Geral, e em casos excepcionais, não previstos no orçamento, mais com consulta obrigatória ao Conselho Fiscal de um percentual de até 10% da arrecadação mensal, vedadas outras situações;

i) convocar e participar de todas as reuniões da Plenária.

Parágrafo Único - As decisões deverão ser tomadas por maioria dos votos, com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Art. 24. Ao término do mandato a Diretoria fará prestação de contas da sua gestão no exercício correspondente, exercício esse financeiro, levantamento para este fim os balanços de receitas e despesas dos livros diários e caixas de contribuição sindical e rendas próprias, os quais conterão as assinaturas do Presidente, do Diretor Financeiro, nos termos da lei e regulamento em vigor.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 25. Ao Presidente compete:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

b) representar o sindicato perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;

c) convocar as sessões da Diretoria e as Assembleias Gerais, presidindo aquelas e instalando estas últimas;

d) assinar as atas de sessões, orçamento anual, relatório de exercício anterior e todas as demais papeladas que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da tesouraria e da secretaria;

e) ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;

f) admitir e demitir os funcionários do sindicato e lhe fiscalizar os vencimentos, conforme às necessidades do servidor e mediante decisão da Diretoria;

g) coordenar a propaganda e o Departamento Jurídico;

h) coordenar e dar atribuições à Diretoria Executiva;

i) autorizar o pagamento de diárias intermunicipal e interestadual à Direção Executiva a serviço do sindicato;

j) determinar as liberações dos respectivos Diretores;

k) propor a Diretoria a abertura de eleição antecipadas.

§ 1º. A Diretoria do sindicato, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá deliberar, a qualquer momento, pela antecipação de eleições e posse da nova Diretoria.

§ 2º. O Presidente do sindicato fará publicar extrato resumido da ata da reunião que deliberou pela antecipação das eleições, fixando data de encerramento do mandato para a contagem dos prazos dos artigos 33 e seguintes do presente Estatuto.

§ 3º. Deliberada a antecipação das eleições, desencadear-se-á o processo eleitoral de que trata o Capítulo IV do presente Estatuto, respeitadas as disposições e prazos neles contidos.

Art. 26. Ao Vice-Presidente compete:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

b) preparar correspondências de expediente do sindicato;

c) ter sob sua guarda o arquivo;

d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e as das Assembleias Gerais;

e) executar os demais trabalhos da secretaria;

f) substituir o Presidente em seus impedimentos;

g) coordenar as secretarias de relações sindicais (negociação), de cultura e lazer;

h) elaborar programas anuais para a secretaria.

Art. 27. Ao Diretor Financeiro compete:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

b) ter, sob sua guarda a responsabilidade, os valores do sindicato;

c) assinar com o Presidente os cheques e demais papéis que dependem da sua assinatura, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

d) executar todos os demais trabalhos da tesouraria;

e) recolher o dinheiro do sindicato à Caixa Econômica ou outra instituição financeira sendo a conta nominal do sindicato;

f) substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;

g) coordenar a secretaria de administração e patrimônio.

Parágrafo Único - É vedado à tesouraria conservar em seu poder (no cofre do sindicato), a importância superior a 10% (dez por cento) da arrecadação mensal da entidade.

Art. 28. Ao Diretor de Relações Sindicais compete:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

b) sistematizar todos os pontos; ter em seu poder os acordos anteriormente firmados; propor estudos e procurar conhecer tudo que diga respeito sobre à negociação coletiva salarial;

c) relacionar-se em nome do SINDPEN, com as demais entidades sindicais, sejam elas de qualquer grau ou nacionalidade;

d) manter arquivo próprio;

e) elaborar programas anuais para a secretaria.

Art. 29. Ao Diretor de Cultura, Esporte e Lazer compete:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

b) coordenar as atividades de cultura e lazer deste sindicato;

c) manter arquivo próprio;

d) elaborar programas anuais para a secretaria.

Art. 30. Ao 1º Secretário compete:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

b) administrar toda à máquina burocrática da entidade, fazendo-a funcionar com o máximo de agilidade;

c) relacionar-se com os funcionários e prestadores de serviços no sentido de esclarecer dúvidas;

d) cuidar para que os recursos de outros órgãos estejam sempre à mão;

e) responsabilizar-se pela manutenção do patrimônio físico do sindicato;

f) manter em estado de funcionamento os móveis e imóveis da entidade;

g) ter cadastrado todo o patrimônio da entidade;

h) manter arquivo próprio;

i) elaborar programas anuais para a secretaria;

j) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 1 (um) Presidente e 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos trienalmente pelo voto direto e secreto dos associados, limitando-se à sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 32. Ao Conselho Fiscal compete:

a) Dar o parecer sobre o orçamento do sindicato, para o exercício financeiro;

b) opinar sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;

c) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário;

d) dar o parecer sobre o balanço do exercício e lançar no mesmo o seu visto;

e) compor o Conselho Fiscal e representante de que trata o artigo 21.

Parágrafo Único - O parecer sobre o balanço financeiro, previsão orçamentária de receitas e despesas e respectivas alterações, deverão constar na ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

Art. 33. As eleições no sindicato serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao término dos mandatos vigentes.

Parágrafo Único - Para o fim do que dispõe este artigo, a deflagração do processo eleitoral se dará em uma Assembleia Geral Extraordinária, para este fim convocada, onde será eleita uma Comissão Eleitoral.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 34. São elegíveis todos os associados que preencham todas as condições estabelecidas neste Estatuto que estejam quites com a tesouraria do sindicato e satisfaçam as condições de serem eleitores conforme o artigo 6°.

DO ELEITOR

Art. 35. É eleitor todo associado que na data da eleição estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no presente Estatuto e quites com a tesouraria do sindicato e que preencha o dispositivo contido no artigo 6°.

Parágrafo Único. O exercício do direito do voto é assegurado a qualquer associado, observado o artigo 6°, inclusive ao aposentado, em desemprego ou falta de trabalho por menos de um ano, e ao convocado para prestação do Serviço Militar desde que sejam sócios do sindicato.

Art. 36. A relação dos associados em condições de votar deverá ser elaborada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de eleição e será nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede e delegacias do sindicato e locais de trabalho, para consulta por todos os interessados, e fornecida mediante requerimento a uma representação de cada chapa registrada.

DO VOTO

Art. 37. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III - Verificação da autenticidade da cédula única vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;

IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

V - Utilização de urnas eletrônicas facultativamente.

Art. 38. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, salvo se for utilizada urnas eletrônicas.

§ 1º. A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, resguarde o sigilo de voto sem que seja necessário usar cola para fechá-la.

§ 2º. As chapas registradas deverão ser enumeradas a partir do número 1 (um) obedecendo a ordem do registro.

§ 3º. As chapas deverão conter os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Art. 39. As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

§ 1º. Cópia do edital, a que se refere este artigo, deverá ser afixada na Sede e Delegacia do sindicato e locais de trabalho desde o dia da sua divulgação até a realização das eleições.

§ 2º. O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - Data, horário e local de votação;

II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

III - Data, horário, local da segunda votação, caso não seja atingido o quórum da primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 40. No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado o aviso resumido do edital.

§ 1º. O aviso resumido será publicado, pelo menos uma vez, em no mínimo 2 (dois) jornais de grande circulação de Sergipe, bem como no boletim do sindicato.

§ 2º. O aviso resumido do edital deverá conter:

I - Nome da entidade em destaque;

II - Prazo para registro das chapas e horários de funcionamento da secretaria;

III - Datas, horários e locais de votação;

IV - Referências aos principais locais onde estão afixados os editais.

§ 3º. Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada por qualquer outro meio publicitário.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 41. O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de publicação do aviso resumido do edital ou da afixação nos órgãos que se fizerem necessários, no sindicato e nos demais lugares onde couber.

§ 1º. O registro das chapas se fará exclusivamente na secretaria do sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º. Para os efeitos no disposto neste artigo, manterá a secretaria, durante o período para registro das chapas, expedientes normais e no mínimo de 8 (oito) horas, devendo permanecer na sede do sindicato um Diretor para atender os

interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente registro.

§ 3º. O requerimento do registro de chapas, em 2 (duas) vias endereçadas ao Presidente do sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será emitido com os seguintes documentos:

a) Fichas de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias assinadas;

b) Comprovante de residência;

c) Cópia da Carteira de Identidade ou CNH;

d) Comprovante do tempo mínimo 01 (um) ano de exercício na atividade no Estado.

Art. 42. Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número dos candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 43. Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente do sindicato providenciará a imediata lavratura da ata correspondente e, em ordem numérica de inscrição, fazer constar todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 1º. No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para convocação da eleição, e declara aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidatos.

§ 2º. Ocorrendo renúncia formal de candidato após registro de chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia deste pedido em quadros de avisos para conhecimento dos associados.

§ 3º. A chapa de que fizeram parte candidato renunciante poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 44. O sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante do registro de candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e comunicará por escrito ao órgão, no mesmo prazo, o dia e a hora do pedido de registro de candidatura de seu empregado.

Art. 45. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do sindicato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 46. O prazo de impugnação de candidaturas é de cinco dias contados a partir da publicação nominal das chapas registradas.

§ 1º. A impugnação que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto do sindicato, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigidos à Comissão Eleitoral.

§ 2º. No encerramento do prazo de impugnação levar-se-á o competente Termo de Encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º. Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pela Comissão Eleitoral do sindicato, o Candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões; instruindo o processo, o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará, no prazo de 3 (três) dias, à Assembleia da categoria para decidir.

§ 4º. Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição.

DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 47. As Mesas Coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois mesários e um suplente, indicados pela Comissão Eleitoral do sindicato.

§ 1º. A Mesa Coletora será instalada na sede do sindicato.

§ 2º. Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, na proporção de um fiscal por chapa.

Art. 48. Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

I - Os candidatos e seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II - Os membros da administração do sindicato.

Art. 49. Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º. Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 10 (dez) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o 1º (primeiro) mesário, na falta ou impedimento, o 2º (segundo) mesário ou suplente.

§ 3º. Poderá o mesário, ou membro da Mesa que assumir a Presidência, designar *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a Mesa.

Art. 50. Somente poderão permanecer no recinto da votação os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à Direção da Mesa Coletora poderá interferir no seu funcionamento durante o período de votação.

Art. 51. Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão duração mínima de 8 (oito) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores da folha de votação.

Art. 52. Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação a Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários, e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida na urna colocada na Mesa Coletora.

§ 1º. O eleitor analfabeto aporá a sua impressão digital na folha de votantes, assinado a seu rogo por um dos mesários.

§ 2º. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada a Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue: caso contrário não será aceita.

Art. 53. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinarão lista própria e votação em separados.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - O Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor sobre a carta apropriada, para que ele, na presença da Mesa, nele coloque a cédula que assinalou.

II - O Presidente da Mesa Coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da Junta Apuradora.

Art. 54. A hora determinada para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja eleitores a votar serão encerrados imediatamente os trabalhos de votação.

§ 1º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomadas, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais.

§ 2º. Em seguida, o Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos,

total dos votantes e associados em condições de votar, o número de votos em separados, se houver bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o Presidente da Mesa Coletora fará a entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante todo o processo de votação.

DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 55. A Junta Apuradora dos votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois mesários e um suplente, indicados pela Comissão Eleitoral do sindicato.

§ 1º. Os mesários substituirão o Presidente da Junta de Apuração de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo de apuração.

§ 2º. Todos os membros da Junta Apuradora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da apuração, salvo por motivo de força maior.

§ 3º. Não comparecendo o Presidente da Mesa Apuradora, assumirá o 1º (primeiro) mesário e, na falta ou impedimento deste, o 2º (segundo) mesário ou o suplente.

§ 4º. Poderá o mesário ou membro da Junta que assumir a Presidência, designar *ad hoc*, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo 31 (trinta e um) também para Junta Apuradora, os membros que forem necessários para completarem a junta.

Art. 56. A seção eleitoral será instalada na sede do sindicato, imediatamente após o encerramento da votação, pelo Presidente da Junta Apuradora, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das Mesas Coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Único - O Presidente da Mesa Apuradora verificará pela lista de votantes, se participarem da votação mais de dois terços do total de eleitores inscritos, procedendo, em caso afirmativo a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das Mesas Coletoras correspondentes e decidirá uma a uma, pela apuração dos votos tomados “em separado” à vista das razões que a determinaram, conforme as consigna nas sobrecartas.

Art. 57. Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o número concorda com o da lista de votantes.

§ 1º. Se o número for igual ou inferior ao número dos que assinaram a lista de votantes, far-se-á à apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º. Se o excesso das cédulas for igual ou superior à diferença entre duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 58. Finda a apuração, o Presidente da Junta proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples na votação seguinte, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - Locais em que funcionaram as Mesas Coletoras com os nomes dos seus componentes;

III - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - Número total de eleitores que votaram;

V - Resultado geral de apuração;

VI - Proclamação dos eleitos.

Art. 59. Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo ao Presidente do sindicato, convocar eleições suplementares, no prazo de 15 (quinze) dias, limitados aos eleitores constantes de votação da urna anulada.

Art. 60. Em caso de empates entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias, limitadas às eleições as chapas em questão.

Art. 61. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permaneceram sob guarda do Presidente da Junta Apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

DO QUÓRUM DA VACÂNCIA NA ADMINISTRAÇÃO

Art. 62. A eleição só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar, não sendo obtido esse quórum, o Presidente da Junta Apuradora encerrará a eleição e fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral do sindicato para que essa promova nova eleição nos termos do edital.

§ 1º. A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da 1ª (primeira).

§ 2º. Na ocorrência da hipótese prevista no § 1º (primeiro), apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrerá subsequente.

§ 3º. Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na 1ª (primeira) convocação.

Art. 63. Não sendo atingido quórum no segundo e último escrutínio, o Presidente do sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, convocará a Assembleia Geral, que declarará a vacância de Administração a partir do termino do mandato dos membros em exercício, e elegerá uma Junta Governativa para o sindicato, escolhida entre os elementos da categoria profissional, realizando-se uma nova eleição no prazo improrrogável de 3 (três) meses.

Art. 64. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos do Estatuto, ficar comprovado:

I - Que foi realizado em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

III - Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;

IV - Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente;

V - Que foi realizada ou apurada, perante Mesa Coletora ou Junta Apuradora não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

§ Único - A anulação do voto não implicará na anulação de urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação de uma urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos for igual ou superior ao da diferença final entre as 2 (duas) chapas mais votadas.

Art. 65. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará o seu responsável.

Art. 66. Anuladas as eleições no sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 67. Ao Presidente do sindicato incumbe para que mantenha ajuizado o processo eleitoral, em 2 (duas) vias, constituída a 1ª (primeira) dos documentos originais. São peças essenciais do processo Eleitoral:

a) Edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;

b) Cópia dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;

c) Cópia dos expedientes relativos à composição das Mesas Coletoras e Junta Apuradora;

d) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

e) Relação dos sócios em condições de votar;

f) Lista de votação;

g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;

h) Exemplar da cédula única de votação;

i) Cópias das impugnações, e dos recursos e respectivos contrarrazões;

j) Temo de Posse;

k) Atas de reunião que elegeu o Presidente e distribuiu os demais cargos da Direção.

Parágrafo Único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado secretaria do sindicato.

DOS RECURSOS

Art. 68. O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do pleito.

§ 1º. Os recursos serão propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. O recurso e os documentos de provas que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo na secretaria do sindicato, e juntado os originais a 1ª (primeira) via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanha serão entregues, também contra-recibos, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 8 (oito) dias para oferecer contrarrazões.

§ 3º. Findo o prazo estipulado, recebidas ou não contra-razões do recorrido, o Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, prestará as informações que lhe competir e encaminhará o processo eleitoral acompanhado do recurso e seus apensos a Assembleia Geral da categoria, exclusivamente para este fim convocada, para decisão.

Art. 69. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão de posse dos demais exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Além, da constante do artigo 48 (quarenta e oito) deste Estatuto, o sindicato deverá comunicar por escrito a Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da eleição, lista de empregados estando esses impedidos de compor as Mesas Coletoras.

Art. 71. Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluído o dia do começo e contado o dia do vencimento, que será prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 72. As atribuições e providências relativas ao Processo Eleitoral da competência do Presidente do sindicato, na sua ausência automaticamente à responsabilidade de seu substituto legal.

Art. 73. A Assembleia compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas sugeridas na aplicação deste capítulo.

Art. 74. O sindicato dará igualdade de tratamento às chapas concorrentes no tange a estrutura do material.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO

Art. 75. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) Grave violação deste Estatuto;

c) Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 80 (oitenta) deste Estatuto;

d) Aceitação ou solicitação de transferência que implique no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º. A perda do mandato será declarada pela Diretoria.

§ 2º. Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo, deverá ser precedida da notificação do interessado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa, cabendo na forma deste Estatuto.

Art. 76. Na hipótese de perda de mandato, por qualquer motivo, as substituições far-se-ão de acordo como dispõe o artigo 77 (setenta e sete) e seus parágrafos.

CAPÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 77. Havendo renúncia ou substituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá o cargo vago aquele membro da chapa eleita, que for indicada pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 1º. Achando-se esgotados a lista de membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que preencherão os cargos vagos.

§ 2º. A providência indicada no parágrafo anterior é aplicável em caso análogo, que ocorra, aos membros do Conselho Fiscal, desde que a indicação de suplentes quando da sua eleição.

§ 3º. As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do sindicato.

§ 4º. Em que se tratando de renúncia do Presidente do sindicato, será esta notificada por escrito ao seu substituto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o qual reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 78. Se ocorrer renúncia da Diretoria e do Conselho Fiscal e não houver suplentes, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 79. A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, se couber, na conformidade do presente Estatuto, e no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua posse.

Art. 80. Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na conformidade dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo a ser eleito para qualquer mandato da administração sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 3 (três) reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 81. Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á conforme o artigo 77 (setenta e sete) e seus parágrafos.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 82. Constituem o patrimônio do sindicato:

a) as contribuições daqueles que participarem da categoria de trabalhadores;

b) as contribuições diversas;

c) os bens e valores e as rendas pelos membros produzidos;

d) os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e depósitos.

Art. 83. A contribuição assistencial não será cobrada dos associados.

Art. 84. A administração do patrimônio do sindicato, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria Executiva, de conformidade com as disposições constantes no presente Estatuto.

Art. 85. Os bens, os valores e as rendas, só poderão ser alienadas mediante permissão da Assembleia Geral.

Art. 86. A venda dos imóveis será efetuada pela Diretoria Geral, após decisão da Assembleia Geral.

Art. 87. O valor das mensalidades será cobrado sobre os vencimentos integrais dos associados.

Art. 88. REVOGADO.

Art. 89. As despesas do sindicato correrão pelas rubricas previstas em lei nas instruções vigentes e nas constantes do presente Estatuto.

Art. 90. Será considerado patrimônio do sindicato, todos os bens móveis e imóveis comprados ou doados a este sindicato.

Art. 91. Prescreve em 5 (cinco) anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição neste Estatuto, salvo disposição em especial em contrário.

Art. 92. Nos dias em que se realizarem eleições para renovação da Diretoria, serão assegurados o sigilo e a liberdade de voto e proibido a propaganda eleitoral no recinto das mesas.

Art. 93. Dentro da respectiva base territorial, o sindicato, quando julgar oportuno, instruirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria representada.

Art. 94. O presente Estatuto não poderá entrar em vigor antes da data de sua publicação, e só poderá ser reformado por resolução de um e aprovado por uma Assembleia Geral, para este fim convocada.

Art. 95. Extinta a entidade, os bens remanescentes devem ser rateados entre os filiados do sindicato que contribuíram intermitentemente pelos últimos 60 meses (5 anos).

Art. 96. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no cartório competente.

O presente Estatuto, parcialmente reformado, foi aprovado em sessão da Assembleia Geral, realizada em 18/02/2020, cuja ata foi aprovada em 08/09/2020, com re-ratificação das alterações ocorrida em Assembleia Geral realizada em 22/10/2020, onde foram alterados dispositivos no âmbito do artigo 1° e do artigo 95.

Aracaju, 22 de outubro de 2020.

Wesley Alves de Souza
Presidente

Arício da Silva Andrade Filho
OAB: 5371-SE